



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 645/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Macambira, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Macambira, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Macambira para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

José Carivaldo de Souza 
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 26.360.000,00 (Vinte e seis milhões e trezentos e sessenta mil reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 18.681.019,40 (Dezoito milhões seiscentos e oitenta e um mil dezenove reais e quarenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.678.980,60 (Sete milhões seiscentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.190.544,65
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	105.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	101.805,25
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	5.250,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.918.521,49
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.550,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		28.353.671,39
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR R\$
ALIENAÇÃO DE BENS		1.365,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		699.517,71
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00

José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	700.882,71
TOTAL GERAL DA RECEITA	29.054.554,10
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.694.554,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES	-2.694.554,10
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)	26.360.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	1.059.833,75
PREFEITURA MUNICIPAL	17.621.185,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.937.266,70
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.741.713,90
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.360.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	1.059.833,75
02 – JUDICIÁRIA	530.890,50
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.836.044,85
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.741.713,90
10 – SAÚDE	5.937.266,70
12 – EDUCAÇÃO	8.644.594,93
13 – CULTURA	561.721,65

José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

15 – URBANISMO	2.270.622,22
16 – HABITAÇÃO	210,00
17 - SANEAMENTO	1.680,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	43.470,00
20 – AGRICULTURA	284.025,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	1.575,00
26 – TRANSPORTE	948.129,00
27 – DESPORTO E LAZER	234.622,50
99 – RESERVA	263.600,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.360.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.843.227,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	315,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.498.595,30
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	1.750.427,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.625,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	210,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	263.600,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.360.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º – Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2022, mediante edição de ato próprio autorizado a:

José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 (Suplementares), até o percentual, conforme LDO/2020, de 80% (oitenta) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações);

II – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1º do art.43 da lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – utilizar abertura de Créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V – utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001;

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art.167 VI da Constituição Federal.

VII – As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesa em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo.

José Carivaldo de S.
Prefeito Mui



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Parágrafo único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária;

Art. 5º – Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º – Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal;

Art. 8º – Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.

Art. 9º – Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Parágrafo único – O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.14 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas – Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita segundo as categorias econômicas e natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

g) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Macambira, Estado de Sergipe, em 23 de dezembro de 2021.


José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal


José Carivaldo de Souza
Prefeito Municipal